

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 120, de 22 de novembro de 2018.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Dá nova redação ao inciso "b" do item I da Tabela VI e inclui subitens, da Lei n.º 2.310, de 16 de dezembro de 2009, que estabelece o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa alterar o Anexo VI, da Lei n.º 2.310/2009, quanto ao lançamento e cobrança da Taxa de Licença para Execução de Obras ou Serviços de Engenharia, em relação ao item b, incluindo os subitens b.1 a b.5., onde se verifica uma escala de valores de acordo com a metragem das áreas.

Não há óbice legal para a proposição em comento, ao passo que cabe ao Município legislar sobre taxas que são de sua competência, em razão do seu poder de polícia ou pela utilização de serviços públicos efetivos, conforme art. 145, da Constituição Federal.

Carlos Barbosa, 27 de novembro de 2018.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

